



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM DE VETO TOTAL N. 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do § 1 do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 49/2019, de autoria Parlamentar, que dispõe a obrigatoriedade de gravação das sessões realizadas pela Comissão de Licitação do Município de Anchieta.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

O Projeto de Lei cria a obrigatoriedade do Poder Público transmitir todas as sessões de licitação, além de promover a gravação e arquivamento do vídeo. Em que pese a nobre intenção do legislativo em dar divulgação às sessões realizadas pela Comissão de Licitação, a presente proposição possui vício formal (usurpação do poder de deflagrar o processo legislativo), o que nos leva a propor o presente veto total. É que o Legislativo está estabelecendo atribuições para órgãos do Poder Executivo, o que afronta a regra prevista no inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**

Verifica-se que cabe ao Chefe do Executivo, COM EXCLUSIVIDADE, a instauração do respectivo processo legislativo, cujo objetivo seja determinar atribuições para órgãos da Administração Pública.

No caso em apreço, o Projeto de Lei n. 49/2019, que impõe a atribuições à Secretaria de Administração de transmitir as sessões de licitação, foi proposto por Vereador, o que viola a regra acima transcrita.

Além de infringir o inciso III do artigo 44 da LOM, o Projeto de Lei desrespeita o parágrafo único do artigo 44, uma vez que cria uma nova despesa para o Executivo - o custo de transmissão ao vivo das sessões, sua gravação e armazenamento. O parágrafo único traz regra clara sobre o tema:

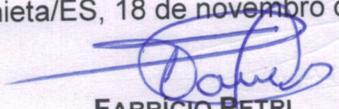
Art. 44. [...]

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Assim, por violar o inciso III e parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 49/2019.

Diante da exposição acima, requer que esta Augusta Casa de Leis acate a presente Mensagem de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 49/2019.

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2019.


FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA